



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Canavieiras

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 1935

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Canavieiras publica:

- **Decreto nº 054 de 24 de março de 2020-** Altera Decreto nº 052/2020, Que Dispõe Sobre Adoção de Medidas para Contenção do Coronavírus (Covid-19), e Determina outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 054 de 24 de março de 2020.

**“ALTERA DECRETO Nº 052/2020,
QUE DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE
MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E
DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10 (dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo território baiano;

CONSIDERANDO que o Município de Canaveiras já decretou situação de emergência em âmbito municipal;

CONSIDERANDO os riscos que o Município de Canaveiras está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;


CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Canaveiras tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

DECRETA:

Art. 1º – Altera o art. 5º, suprime o seu parágrafo único e acrescenta §1º e §2º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Ficam suspensos os atendimentos em todos os bancos desta municipalidade.


DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



§1º- Os bancos deverão observar a manutenção dos caixas eletrônicos para que não faltem dinheiro no mercado, devendo manter à disposição um funcionário para atender as demandas dos clientes no ambiente externo, respeitando as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

§2º- Em relação aos atendimentos em casas lotéricas, somente será permitido o atendimento de uma pessoa por vez, de modo que não permita a aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento. Recomenda-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas dos bancos, das instituições financeiras e das casas lotéricas, atendendo as normativas vigentes e higienização necessária.”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaveiras, Estado da Bahia em 24 de março de 2020.

Clóvis Roberto Almeida de Souza
Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA